



# EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ/GO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 13/2023**

**OBJETO:** *Aquisição de pneus para as máquinas e veículos da frota da UFJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos*

**FENIX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Andradina/SP a Rua Mato Grosso, nº 1283 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.188.998/0001-40, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, pelo Sr. Mirsail Gabriel da Silva Junior, portador do R.G nº 13.026.027 e CPF nº 016.268.328-62, vem através deste, com fundamento no Art. 165, §4º da Lei 14.133/2021, **IMPUGNAR RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa GERMANO PNEUS LTDA, através de suas

## CONTRARRAZÕES

### I – DA TEMPESTIVIDADE

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação, dentro dos prazos legalmente instituídos pela Lei 14.133/2021, especialmente o previsto no Art. 165, §4º.

Desta forma, a Contrarrazoante requer que o Ilustre Pregoeiro da Universidade Federal de Jataí, conheça do RECURSO interposto pela licitante GERMANO PNEUS LTDA e **NEGUE provimento no Mérito**, opinando pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação.

Diante do exposto, verifica-se que a presente contrarrazão encontra-se tempestiva

## **II – DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GERMANO PNEUS LTDA.**

Alega em apertada síntese a empresa recorrente, que a Contrarrazoante ofertou para o Item 21, Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Náilon, Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência, Tipo Estrutura: Carcaça Radial, Características Adicionais: Com Câmara , Dimensões: 295/80 R22,5, com valor final de R\$ 1.354,00 (um mil trezentos e cinquenta e quatro Reais) alegando que existem **fortes indícios** de que os preços são inexequíveis.

Insurge ainda em afirmações referentes a cargas tributárias, custos de compra, taxa antidumping, sem se quer, trazer quaisquer fundamentações aos pedidos, buscando comparar os preços da contrarrazoante, com os praticados por grandes empresas, revendedoras de produtos importados ou exclusivas de determinadas marcas, buscando medir com suas próprias métricas a capacidade de cumprir o compromisso da contrarrazoante com a Universidade Federal de Jataí, o que é inadmissível.

Busca questionar a idoneidade da Contrarrazoante junto ao douto pregoeiro e equipe de apoio, **buscando suplantar dúvidas quanto à exequibilidade dos preços propostos** pela Contrarrazoante, **sem ao menos atentar-se para as normas legais e os critérios objetivos para a determinação da inexequibilidade de preços, determinados pela legislação vigente.**

Flerta com a incredulidade de poder existir empresa que possua preços mais atrativos e condições mais vantajosas de negociação, e requer que seja verificada a exequibilidade da proposta da Contrarrazoante.

Por fim, busca induzir novamente a douta comissão de licitação a requerer notas fiscais que comprovem fornecimento de tais itens pelos valores apresentados por

elas na etapa de lances a outros consumidores o que contraria rigorosamente todos os ditames legais já vistos em procedimentos licitatórios, os quais passaremos a expor nas contrarrazões abaixo:

### III – DAS CONTRARRAZÕES

- 1 – Inicialmente, cabe-nos salientar que a contrarrazoante é **empresa idônea, devidamente qualificada para o processo em epígrafe, mantendo regular todos os documentos fiscais, econômicos-financeiros e técnicos**, não cabendo quaisquer ilações pela recorrente para com a contrarrazoante, principalmente fundada em **alegações subjetivas**, imputando dúvida a empresa tão conceituada no mercado, **livre de penalidades em processos licitatórios** e atendente de todas os requisitos legais como foi verificado por esta Douta Comissão de Licitação na fase de Habilitação do respectivo Certame.
- 2 – Quanto a apresentação dos valores e preços ofertados pela Contrarrazoante durante o certame e a fase de lances, **declara** neste ato, **baseando em critérios objetivos**, ao contrário das suposições realizadas pela Recorrente, **que os preços são exequíveis** e contemplam todas os custos inerentes ao fornecimento, não havendo a que suscitar dúvidas sobre o correto fornecimento dos itens aos quais a Contrarrazoante logrou êxito.
- 3 – Toda a exequibilidade afirmada poderá ser comprovada, caso julgue necessário, a douta Comissão de Licitação em fase de diligência, guardados os limites legalmente estabelecidos.
- 4 – Ainda tratando-se de exequibilidade de preços, é importante destacar que **existem critérios objetivos para a determinação desta exequibilidade**, que não podem pairar sobre **meras alegações de que há “fortes indícios”**, devendo ser obedecidos **critérios objetivos** para a definição de preços inexecutáveis, o **que em momento algum a aventureira Recorrente demonstrou**.
- 5 - Basta no caso concreto, realizar uma comparação por exemplo, entre os preços propostos pelo licitante vencedor (contrarrazoante) e os licitantes classificados em

sequência, neste caso, o próprio recorrente, para verificar que os valores são muito similares, senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO OFERTADO FENIX	2º COLOCADO GERMANO	DIFERENÇA ENTRE RECORRENTE E VENCEDOR (%)
21	Pneu Veículo Automotivo Material Carcaça: Lona Náilon , Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência , Tipo Estrutura: Carcaça Radial , Características Adicionais: Com Câmara , Dimensões: 295/80 R22,5	R\$ 1.354,00	R\$ 1.360,00	0,44%

6 - A partir da simples demonstração acima, torna-se fundamental destacar que no lote questionado pela recorrente em que a Contrarrazoante sagrou-se vencedora, **a segunda colocada é a RECORRENTE, ou seja, a empresa Germano Pneus Ltda.**

7 – Pugna novamente destaque algumas **curiosidades importantes**, a principal, é que a **recorrente apresenta** em seus argumentos recursais, que **o preço da vencedora (FENIX) é inexecutável** para o item, porém a própria RECORRENTE, é a segunda colocada no item questionado, com diferença de valor ofertado em lances, de 0,44%, ou seja, a própria RECORRENTE que alega que os preços da FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA (Contrarrazoante), são inexecutáveis, **cota valores infimamente maiores** (R\$ 6,00) que os ofertados pela vencedora.

8 – Questiona-se a dita comissão de licitação, **essa diferença apurada deve ser suficiente para uma alegação de inexecutabilidade dos preços propostos?**

9 – No **item 21**, onde a **licitante vencedora** (contrarrazonante) apresentou valor de **R\$ 1.354,00** (Um mil, trezentos e cinquenta e quatro Reais), o que **sob os argumentos da RECORRENTE é inexecutável**, porém, o **valor ofertado** pela referida RECORRENTE, é **R\$ 1.360,00** (um mil, trezentos e sessenta Reais) esse valor **é executável ?** Ora, essa afirmação chega a ser esdrúxula e meramente protelatória, além de insurgir em ofensa à legislação vigente e aos conhecimentos da Douta Equipe de Apoio e ao Douto Pregoeiro.

10 – Ainda, se a recorrente computou como alega em seus preços propostos, todas as supostas taxas como relatou, seria o **percentual de 0,44%** (diferença apurada entre

o preço vencedor e o preço da recorrente) **suficientes para cobrir todas estes supostos custos?**

- 11 – Desta forma, beira a **irresponsabilidade administrativa** infundir **alegações de inexecutabilidade dos preços propostos pela Contrarrazoante, quando a própria Recorrente demonstra através de sua própria proposta, a compatibilidade dos preços.**
  
- 12 – Apenas para afastar ainda mais graves ilações realizadas pela Recorrente, destacamos que **qualquer pedido de comparação de documentos fiscais (Notas Fiscais) de fornecimentos anteriores ao presente objeto** com o objetivo de demonstrar que a Contrarrazoante já adquiriu produtos aos valores a serem praticados no presente certame **é ILEGAL** sob todas as formas de direito, devendo ser considerado para a exequibilidade, dos preços ofertados critérios objetivos já demonstrados, tratando principalmente das características intrínsecas de cada negociação específica.
  
- 13 – Por fim, sabedores que somos do vasto conhecimento desta Douta Comissão de Licitação e equipe de apoio, e pela mais lúdima e transparente justiça dos fatos aqui apresentados, requeremos:

#### **IV – DAS CONCLUSÕES E DO PEDIDO**

Por fim, após a ampla fundamentação da Contrarrazoante, confrontada com a **superficial alegação da Recorrente**, que meramente se **ateve a suscitar dúvidas inócuas e subjetivas** quanto exequibilidade para o fornecimento dos produtos licitados de forma integral, visando se beneficiar e onerar desnecessariamente o órgão licitante, buscando com isso o locupletamento indevido.

Por todo exposto, a Contrarrazoante requer que:

- a) **Seja recebida e processada a presente Impugnação do Recurso, concomitante com a Contrarrazão, nos exatos termos do Art. 165, §4º da Lei 14.133/2021;**

- b) Seja o mérito do Recurso apresentado pela empresa GERMANO PNEUS LTDA, julgado totalmente IMPROCEDENTE, por não possuírem fundamentação técnica, econômica e legal,
- c) Seja mantida a r.decisão que classificou a empresa FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA no presente Certame Licitatório, homologando a presente licitação.

Nestes Termos,  
Por ser justo e perfeito o pleito apresentado,  
Pede e espera deferimento !!

Andradina, 30 de novembro de 2023.

FENIX DISTRIBUICAO E SERVICOS  
LTDA:421889980001  
40

Assinado de forma digital por  
FENIX DISTRIBUICAO E  
SERVICOS  
LTDA:42188998000140  
Dados: 2023.11.30 15:13:30  
-03'00'

**FENIX DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**  
Mirsail Gabriel da Silva Junior  
CPF nº 016.268.328-62